

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
05/08/2021
AS 14:08 Horas
Ass.: F

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 03 de agosto de 2021, em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2021, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alertamos, por oportunamente, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

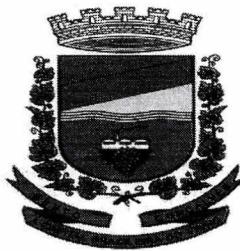
Bento Gonçalves, 04 de agosto de 2021.


Vereador THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR N° _____, DE _____ DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 127 da Lei Complementar nº 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127 O prazo para interpor pedido de reconsideração ou de recurso, é de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação ou ciência, pelo interessado ou procurador constituído, da decisão recorrida.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 158 da Lei Complementar nº 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

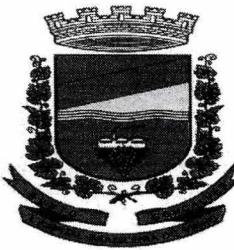
Art. 158. A ação disciplinar prescreverá em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, destituição de função de confiança, e de suspensão ou advertência.

Art. 3º Fica alterado o *caput* e parágrafo único do art. 175 da Lei Complementar nº 75/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de 03 (três) dias úteis, com vista do processo, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco).

Parágrafo único. Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de 06 (seis) dias úteis, contados a partir da tomada de declarações do último deles.

Art. 4º Fica alterado o *caput* e parágrafo único do art. 181 da Lei Complementar nº 75/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 181. Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

Parágrafo único. O prazo de defesa será comum e de 20 (vinte) dias úteis se forem dois ou mais indiciados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal